

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2016

(Do Sr. JHONATAN DE JESUS)

Solicita esclarecimentos ao Excelentíssimo Ministro da Educação, Senhor Mendonça Filho, acerca das ações empreendidas por aquele Ministério com vistas ao atendimento dos alunos com deficiência visual no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE).

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, arts. 115, Inciso I, e 116, Inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, sejam solicitadas as seguintes informações ao Senhor Mendonça Filho, Ministro da Educação, acerca das ações empreendidas por aquele Ministério com vistas ao atendimento dos alunos com deficiência visual no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE):

1. A distribuição das obras que fazem parte dos Programas PNLD e PNBE preveem a inclusão de obras em Braille e em outros formatos acessíveis?
2. Como é feita essa previsão nos editais dos referidos Programas?
3. Como é apurada a demanda por obras em Braille e em outros formatos acessíveis no âmbito dos dois Programas?

4. Quantos títulos foram disponibilizados no formato Braille e outros acessíveis nas duas ações nos últimos cinco anos?
5. Qual a demanda das escolas por obras em Braille e outros formatos acessíveis e como está a distribuição por região do país?

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, determina, em sua estratégia 4.7, que seja adotado o Sistema Braille de leitura para os estudantes cegos e surdos-cegos nas escolas de todo o país, e, na estratégia 16.3, a expansão de programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille.

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), por sua vez, também assegura o acesso a materiais no formato adequado a todos os educandos com deficiência, e estabelece que o poder público adote mecanismos de incentivo à produção, edição, difusão e comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos. Entende-se como formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, de forma a permitir a leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille.

Essas disposições corroboram o disposto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que possui *status* de texto constitucional e assegura sistema educacional inclusivo às pessoas com deficiência, em todos os níveis e, no caso dos cegos e surdos-cegos, inclui a facilitação do aprendizado em Braille e a formação de professores habilitados para o ensino desse sistema de leitura.

Segundo dados do IBGE de 2010, no Brasil, mais de 6,5 milhões de pessoas possuem alguma deficiência visual, sendo que, dessas, 528.624 pessoas são incapazes de enxergar (cegos) e 6.056.654 pessoas possuem grande dificuldade visual permanente (baixa visão ou visão subnormal).

Nesse sentido, é fundamental que os programas de material didático destinados a prover as escolas de educação básica pública das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal de obras didáticas, pedagógicas e literárias, bem como de outros materiais de apoio à prática educativa, executados no âmbito do Ministério da Educação assegurem a esses estudantes com deficiência visual o acesso aos livros em formatos acessíveis. Assim, é importante sabermos, mais especificamente no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), que provê as escolas públicas de livros didáticos, dicionários e outros materiais de apoio à prática educativa, e do Programa Nacional Biblioteca na Escola (PNBE), que fornece às escolas públicas acervos formados por obras de referência, de literatura e de pesquisa, se esse público está sendo convenientemente atendido, até mesmo para acompanhamento do estabelecido no PNE.

Posto isso, vimos solicitar ao Ministério da Educação informações sobre o atendimento dos estudantes com deficiência visual no âmbito dos Programas PNLD e PNBE.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado JHONATAN DE JESUS